

Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 029/2013 Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013

Trata a presente rotina contábil da apropriação, pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, das Receitas Diferidas de Subvenções e Assistência Governamental para Investimentos, em substituição à Rotina CNRC/SUNOT/CGE n° 004/2009.

Considerando o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) – Subvenção e Assistência Governamentais, aprovada pela Deliberação CVM n° 646, de 02 de dezembro de 2010;

Considerando o item 26 da NBC TG 07 - Subvenção e Assistência Governamentais, aprovada pela Resolução CFC n° 1.305, de 25 de novembro de 2010;

Considerando que a subvenção relacionada a ativo depreciable deve ser reconhecida como receita ao longo do período da vida útil do bem e na mesma proporção de sua depreciação, conforme definido no item “17” da NBC TG 07; e

Considerando a implementação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, para vigor a partir do exercício financeiro de 2013.

Apresentamos a presente rotina que trata dos procedimentos contábeis para registro das subvenções e assistência governamentais de ativos monetários ou não-monetários no âmbito das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integrantes da estrutura administrativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro **exclusivamente para o método que reconhece a subvenção governamental como receita diferida no passivo, sendo reconhecida como receita em base sistemática e racional durante a vida útil do ativo.**

1 – Conceitos

Para fins desta rotina, são apresentados os seguintes conceitos:

- **Assistência Governamental:** é a ação de um governo destinada a fornecer benefício econômico específico a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam a critérios estabelecidos. Não inclui os benefícios proporcionados única e indiretamente por meio de ações que afetam as condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infraestruturas em áreas em desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes.

- **Subvenção Governamental:** é uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 029/2013

relacionadas às atividades operacionais da entidade. Não são subvenções governamentais aquelas que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e as transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da entidade.

- **Receita Diferida:** representa recebimentos antecipados, que irão gerar um passivo para uma prestação de serviço futuro.

- **Ativo Não-Monetário:** é aquele destinado para venda ou para utilização para a prestação de serviços internos ou externos, incluindo direitos a numerários cujo montante depende de preços futuros de bens ou serviços específicos.

- **Valor Justo:** é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre partes interessadas, conhecedoras do assunto e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

2 – Plano de Contas

As principais contas contábeis integrantes do PCASP relacionadas a esta rotina são:

1.2.3.8.0.00.00 (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADA

1.2.3.8.1.00.00 (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTI ACUMUL – EXTRA

1.2.3.8.1.01.00 (-) DEPRECIACAO ACUMULADA

1.2.3.8.1.01.01 * (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - INSTALACOES

1.2.3.8.1.01.02 * (-) DEPRECIACAO ACUMULADA – EDIFICIOS

1.2.3.8.1.01.03 * = (-) DEPRECIACAO ACUMULADA – BENS MOVEIS

1.2.3.8.1.01.04 * = DEPRECIACAO ACUMULADA - SALAS COMERCIAIS

2.2.9.1.1.00.00 VARIACAO PATRIM. AUMENT. DIFERIDA-EXTRA OFSS

2.2.9.1.1.08.00 RECEITAS DE SUBVENCOES

2.2.9.1.1.08.01 = DOACOES P/INVESTIMENTOS

2.2.9.1.1.08.02 = SUBVENCOES GOVERNAMENTAIS P/INVESTIMENTOS

3.3.3.1.1.01.00 DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO

3.3.3.1.1.01.01 DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS

3.3.3.1.1.01.04 DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS

3.0.0.0.00.00 VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA

3.5.1.2.2.00.00 TRANSF. CONCED. INDEP. EXECUCAO ORCAMENT.-INTRA

3.5.1.2.2.06.01 MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO - SALDO FINAN.

3.5.1.2.2.06.02 MOVIMENTO FUNDOS A CREDITO - SALDO NÃO FINAN.

3.9.9.1.00.00 VPD DECORRENTE FATOS GERAD. DIVER. – EXTRA OFSS

3.9.9.1.10.00 INCORPORACOES DE OBRIGACOES - EXTRA OFSS

3.9.9.1.10.01 RECONHEC. RECEITAS DIFERIDAS DOACOES

3.9.9.1.10.02 RECONHEC. RECEITAS DIFERIDAS SUBVENCOES

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 029/2013**

- 4.0.0.0.00.00 VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
- 4.5.1.2.2.00.00 TRANSF. RECEB. INDEP. EXECUCAO ORCAM.-INTRA
- 4.5.1.2.2.06.01 MOVIMENTO FUNDOS A DEBITO - SALDO FINANCEIRO
- 4.5.1.2.2.06.02 MOVIMENTO FUNDOS A DEBITO - SALDO NÃO FINANC.
- 4.9.9.9.1.00.00 VPA DECORR. FATOS GERADORES DIVRS-EXTRA OFSS
- 4.9.9.9.1.04.00 SUBVENCOES E DOACOES GOVERNAMENTAIS
- 4.9.9.9.1.04.01 DOACOES PARA INVESTIMENTOS
- 4.9.9.9.1.04.02 SUBVENCOES PARA INVESTIMENTOS

3 – Procedimentos Contábeis

3.1. – Ativo Não-Monetário

3.1.1. - Apropriação da Receita Diferida pela Entidade Beneficiária – EXTRA OFSS

Quando da confirmação do recebimento do ativo não-monetário, a entidade beneficiada deverá confeccionar uma “Nota de Lançamento – NL” com uso do evento **54.0.667** (subvenção governamental) ou **54.0.669** (doação governamental), conforme o caso, cujo modelo e roteiro de contabilização seguem abaixo ilustrados:

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO)
DATA EMISSAO : NMMM20XX NUMERO : 20XXNL00000
UNIDADE GESTORA : XXXXXX - INFORMAR CÓDIGO DA UG DO ÓRGÃO
GESTAO : 0000X - INFORMAR CÓDIGO DE GESTÃO DO ÓRGÃO
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	U A L O R
54066X	ANO+CNPJ/CPF/IG ¹	NULO	NULO	00,00

HISTORICO: REGISTRO DA APROPRIACAO DE RECEITA DIFERIDA DECORRENTE DO RECEBIMENTO DE ATIVO NAO MONETARIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-XX/XXX.XXX/XXX

¹ Informar o CNPJ do órgão que efetuou a doação/subvenção.

Efeitos Contábeis:

UG/GESTÃO 1 (ENTIDADE BENEFICIADA)	
DÉBITO	CRÉDITO
3.9.9.9.1.10.XX	2.2.9.1.1.08.XX

OBS.: O reconhecimento da subvenção governamental referente a ativos não-monetários deverá ser efetuada pelo valor justo do respectivo ativo.

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 029/2013**

3.1.2. – Reconhecimento da Receita Diferida – Ativo Não-Monetário

O reconhecimento da receita dar-se-á em base sistemática e racional durante a vida útil do ativo. Assim, quando forem efetuados os registros de depreciação do ativo não-monetário, simultaneamente e no mesmo valor deverá ser reconhecida a receita contábil, com uso do evento **54.0.668** (subvenções governamentais) ou **54.0.670** (doações).

Informar o subitem da despesa para evento 54.0.036 ou NULO para os demais.

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO)
 DATA EMISSAO : NMMM20XX NUMERO : 20XXNL00000
 UNIDADE GESTORA : XXXXXX - INFORMAR O SUBITEM DA UG DO ÓRGÃO
 GESTÃO : 0000X - INFORMAR O SUBITEM DO TIPO DE GESTÃO DO ÓRGÃO
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
 GESTÃO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	U A L O R
54066X ²	ANO+CNPJ/CPF/IG ³	NULO	NULO	00,00
5400XX ⁴	YY	NULO	NULO	00,00

HISTORICO: REGISTRO DA DEPRECIACÃO E RECONHECIMENTO DA RECEITA DIFERIDA EM BASE SISTEMÁTICA E RACIONAL REFERENTE A SUBVENÇÃO/DOAÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS, CONTABILIZADA ATRAVES DA XXXXNLXXXX - COMPETÊNCIA DE XXX/XXXX.

² Informar o evento 54.0.668 para subvenções governamentais ou 54.0.670 para doações.

³ Informar o CNPJ do órgão que efetuou a doação/subvenção.

⁴ Informar o evento **54.0.036** (depreciação de bens móveis) ou **54.0.015** (depreciação de instalações) ou **54.0.085** (depreciação de edifícios) ou **54.0.086** (depreciação de bens imóveis).

Efeitos Contábeis:

UG/GESTÃO 1 (ENTIDADE BENEFICIADA)	
DÉBITO	CRÉDITO
2.2.9.1.1.08.XX	4.9.9.9.1.04.XX
3.3.3.1.1.01.XX	1.2.3.8.1.01.XX

3.2. – Ativo Monetário

3.2.1. - Apropriação da Receita Diferida pela Entidade Beneficiária

A apropriação da receita diferida referente a ativo monetário pela entidade beneficiária da subvenção/doação governamental dar-se-á no momento da liquidação da despesa, conforme modelo e roteiro de contabilização a seguir:

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 029/2013**

SIAFEM20XX-EXEFIN, UG, DL (DOCUMENTO DE LIQUIDACAO)

CADASTRAR DOCUMENTO DE LIQUIDACAO

DATA EMISSAO: NNMM20XX UNIDADE GESTORA: XXXXX GESTAO: 0000X

CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____ GESTAO FAVORECIDA: _____

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	U A L O R	CG
510XX ⁵	20XXNEXXXX	34XXXXYY	0XX00000	00,00	00
54059 ⁶	ANO+CNPJ/CPF/IG	NULO	NULO	00,00	00
54066 ⁷	ANO+CNPJ/CPF/IG ⁸	NULO	NULO	00,00	00

⁵ Informar o código do evento de liquidação da despesa apropriado, de acordo com a natureza orçamentária da despesa informada na Nota de Empenho, conforme consulta através da transação >LISEVENNAT- Lista Eventos por Natureza de Receita e Despesa.

⁶ Informar o evento **54.0.559** deverá ser utilizado pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista para as despesas que tenham cobertura de Fonte de Recursos administrada pelo Tesouro Estadual, conforme Portaria CGE nº 163/2013.

⁷ Informar o evento **54.0.667** no caso de subvenção governamental ou **54.0.669** no caso de doação para investimentos.

⁸ informar o CNPJ do órgão que efetuou a doação/subvenção.

Efeitos Contábeis:

UG/GESTÃO 1 (ENTIDADE BENEFICIADA)	
DÉBITO	CRÉDITO
3.9.9.9.1.10.XX	2.2.9.1.1.08.XX
1.X.X.X.XX.XX	2.1.3.1.1.01.01
6.2.2.9.1.01.01	6.2.2.9.2.01.01
6.2.2.1.3.01.01	6.2.2.1.3.01.02
8.9.3.1.1.01.01	8.9.3.1.1.01.04
7.9.3.1.1.01.03	8.9.3.1.1.01.03
6.2.2.9.1.02.LL	6.2.2.9.1.03.LL
8.9.9.2.9.99.01	8.9.9.2.1.01.01
6.2.2.9.1.05.01	6.2.2.9.1.05.02
1.1.3.8.1.01.14	4.5.1.2.2.06.04

3.2.2. – Reconhecimento da Receita Diferida – Ativo Monetário

O reconhecimento da receita dar-se-á em base sistemática e racional durante a vida útil do ativo. Assim, quando forem efetuados os registros de depreciação do ativo adquirido através da subvenção/doação governamental, simultaneamente e no mesmo valor deverá ser reconhecida a receita contábil, com uso do evento **54.0.668** (subvenções governamentais) ou **54.0.670** (doações).

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 029/2013

Informar subitem da despesa para evento
54.0.036 ou NULO para os demais.

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO)				
DATA EMISSAO	: NNMM20XX	NUMERO	: 20XXNL00000	
UNIDADE GESTORA	: XXXXXX - INFORMACAO DA UG DO ORGAO			
GESTAO	: 0000X - INFORMACAO DO CODIGO DE GESTAO DO ORGAO			
CGC/CPF/UG FAVORECIDA	:			
GESTAO FAVORECIDA	:			
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	U A L O R
54066X ⁹	ANO+CNPJ/CPF/IG ¹⁰	NULO	NULO	00,00
5400XX ¹¹	YY	NULO	NULO	00,00
HISTORICO: REGISTRO DA DEPRECIACAO E RECONHECIMENTO DA RECEITA DIFERIDA EM BASE SISTEMÁTICA E RACIONAL REFERENTE A SUBVENÇÃO/DOAÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS, CONTABILIZADA ATRAVES DA 20XXDLXXXXX - COMPETÊNCIA DE XXX/XXXX.				

⁹ Informar o evento 54.0.668 para subvenções governamentais ou 54.0.670 para doações.

¹⁰ Informar o CNPJ do órgão que efetuou a doação/subvenção.

¹¹ Informar o evento 54.0.036 (depreciação de bens móveis) ou 54.0.015 (depreciação de instalações) ou 54.0.085 (depreciação de edifícios) ou 54.0.086 (depreciação de bens imóveis).

Efeitos Contábeis:

UG/GESTÃO 1 (ENTIDADE BENEFICIADA)	
DEBITO	CRÉDITO
2.2.9.1.1.08.XX	4.9.9.9.1.04.XX
3.3.3.1.1.01.XX	1.2.3.8.1.01.XX

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013.

JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR

Coordenador de Normas Técnicas - CONOR

ID: 5005913-0 CRC/BA 023599/O-0

De acordo:

LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PINHEIRO

Superintendente de Normas Técnicas em Exercício

Obs.: responsáveis pela redação original (16/02/2009) – David de Brito Dantas (Coordenador de Normas e Rotinas Contábeis – CNRC à época) e Rosângela Dias Marinho (Superintendente de Normas Técnicas à época).